



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1699

Recebido em 30 de 07 de 2010

Horário 15:30

[Handwritten signature]

Assinatura do Responsável

Congonhas, 30 de julho de 2010.

Ofício n.º PMC/SEGOV/286/2010

Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de

CONGONHAS/MG



Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1790

Recebido em 30 de jul de 2010

Horário 15:00

PROJETO DE LEI N.º 089 / 2010.

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Declara de Utilidade Pública a
“Associação Comunitária do Bairro
Nova Cidade.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “**Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade**”, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.953.633/0001-78, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de julho de 2010.

[Assinatura]
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



PROJETO DE LEI Nº 089/2010
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 24 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 089/2010
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORAVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 31 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, fundada em 14 de março de 2009, é uma associação sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, que tem por finalidade:

- I- Lutar para melhorar as condições de vida dos moradores;
- II- Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- III- Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- IV – Desenvolver ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à adolescência e a velhice.

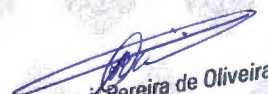
Conforme art. 40 e art. 41 do Estatuto da Associação, os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

Prevê também no art. 44 que em caso de dissolução ou extinção, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 26 de julho de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Flávia Pereira de Oliveira
Procurador Geral

Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade

CNPJ 10.953.633 / 0001-78 - Rua Manoela das Chagas Pereira, nº 23 - Bairro - Nova Cidade



Para: Prefeito Municipal de Congonhas
Anderson Cabido

Congonhas, 01 de Julho de 2010.

Prezado Senhor,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
GERENCIA DE PROTOCOLO GERAL
PRO 07091/10 01/07/2010 13:32 H
INTERESSADO: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO
DECLARACAO UTILIDADE PUBLICA

A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade fundada em 14 de março de 2009 constituída uma sociedade civil, de fins não econômico, com duração por tempo indeterminado, sem discriminação ideológica, político-partidárias, religiosa, racial de gênero de sexo e condição social, autônoma em suas decisões, com sede provisória á Rua Manoela das Chagas Pereira, nº. 23 Nova Cidade e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

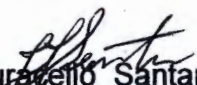
A criação da Associação do Bairro Nova Cidade de Congonhas teve como objetivos principais:

- Lutar para melhorar as condições de vida dos moradores;
- Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas;
- Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- Desenvolver ações e projetos de proteção á família. á maternidade. á adolescência e a velhice.

As reuniões são realizadas na sede situada á Rua Manoela das Chagas Pereira, n º23 Bairro Nova Cidade.

Diante do exposto a Entidade vem requerer a Vossa Senhoria o Certificado de Utilidade Pública Municipal para estar legalmente constituída e poder desenvolver ações mais efetivas em prol dos da comunidade do Nova Cidade.

Atenciosamente;


José Juracielly Santana
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



mf37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.963.633/0001-78 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 27/04/2009	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO NOVA CIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABNOVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R SEBASTIAO FRUTUOSO E SILVA		NÚMERO 36	COMPLEMENTO
CEP 36.416-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/04/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 22/03/2010 às 15:37:39 (data e hora de Brasília).

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

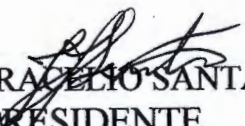
HISTORICO



A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade – ABNOVA é uma entidade originária do movimento espontâneo dos moradores da comunidade do Bairro Nova Cidade que depois de várias reuniões, decidiram por fundar uma Associação para que os moradores pudessem ter representatividade junto aos poderes públicos e privados e que também pudessem buscar soluções para os problemas do bairro. A ABNOVA Foi fundada em 14 de março de 2009, em uma Assembléia Geral instituída para este fim onde se reuniram diversos moradores do bairro.

A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Nova Cidade - ABNOVA é uma entidade com fins não econômicos, sem vinculação político partidário com sede e foro no município de Congonhas, Minas Gerais, situado *Sebastião Frutuoso e Silva, nº 36*, no Bairro Nova Cidade. A Associação tem dentre varias finalidades lutar para melhorar as condições de vida dos moradores; representar coletiva e individualmente os moradores; promover a integração social e comunitária dos moradores; desenvolver ações e projetos de proteção á família, á maternidade, á infância, á adolescência e a velhice; apoiar atividades de amparo ás crianças e adolescentes carentes; desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores. Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária do bairro Nova Cidade vem se reunindo quinzenalmente aos domingos na Capela do bairro, para juntamente com a comunidade estar reivindicando e encaminhando ao Poder Publico , melhorias para o bairro.

Para melhorar seu atendimento, buscar novas parcerias e estar legalmente constituída a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade vem pedir que seja declarada de utilidade publica.


JOSÉ JURACELINO SANTANA
PRESIDENTE

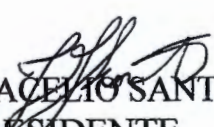
mf39



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Breve relatório das principais atividades desenvolvidas pela Associação Comunitária do Bairro desde a data de fundação até o momento.

- 2009 – fundação da Associação, reuniões de mobilizações com a comunidade para cadastramento de sócios, levantamento de problemas do bairro e busca de soluções.
- 2010 – reuniões comunitárias dos moradores com representantes do Governo Municipal com a finalidade de lutar para melhorar as condições de vida dos moradores.
- 2010 – A Associação não tem medido esforços para desenvolver atividades no bairro, trabalhando com a pastoral da criança, atividades para entretenimento e integração da Comunidade.


JOSÉ JURACELINO SANTANA
PRESIDENTE



Licença para localização e funcionamento

001/00

Alvará Número: 501
N.º do Processo: 10421/09

Secretaria Municipal de Finanças | Congonhas | Minas Gera

Inscrição Municipal: 9019

Válido até: 31/12/2010

Razão Social: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO NOVA CIDADE
CPF / CNPJ: 10.953.633/0001-78



Nome Fantasia: ABNOVA

Endereço: RUA SEBASTIAO FRUTUOSO DA SILVA, 36 - NOVA CIDADE - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000

Atividade: 09499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Início das Atividades: 27/04/2009

Atividades secundárias:

observações/ressalvas ou restrições:

Órgão apenas expedidor: Secretaria Municipal de Finanças

Liberado através dos pareceres das Secretarias envolvidas no processo: PMC 10421/09

AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL

Data de emissão: 29/06/2010

CONGONHAS, 29 de Junho de 2010

GERALDA APARECIDA AMBROSIO
Diretoria de Tributação e de Fiscalização



Handwritten signature



Presidente: José Juracélio Santana

Rua Manoela da Chagas Pereira, Nº 23

Bairro Nova Cidade

Profissão: Aposentado

CI-847.404 RJ

CPF-225.566.807-67

Vice Presidente: Eliete Alves da Silva Toth

Av. Martins Rossi, Nº 890

Bairro: Nova Cidade

Profissão: Do Lar

CI- 218.36124-5

CPF- 087.996.148-12

Secretária: Júlio Cesar Oliveira

Av. Martins Rossi, 190

Bairro: Nova Cidade

Profissão: Técnico em Mineração

CI- 6.633.122

CPF- 671.711.176-34

Tesoureiro: Rogério da Costa

Rua: Vicente Freitas Lima, Nº 40

Profissão: Metalúrgico

CI- MG-12.887.456

CPF- 053.587.886-97



Câmara Municipal de Congonhas

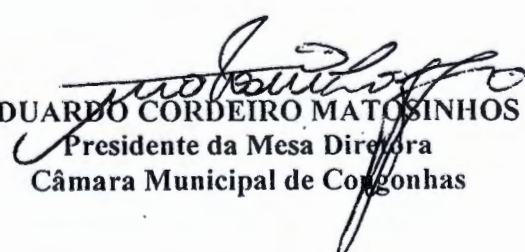


ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os fins do artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.393, de 29 de novembro de 2002 e para os demais fins de direito que a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, com sede na Rua Sebastião Frutuoso e Silva, bairro Nova Cidade, nesta cidade, está em pleno funcionamento desde 27 de abril de 2009; que seus Dirigentes são pessoas idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Congonhas, aos 18 de junho de 2010.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



1143

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e nove às dezesseis horas e trinta minutos na Rua Sebastião Frutuoso e Silva, número 36º, no bairro Nova Cidade, em Congonhas, Minas Gerais reuniram-se em segunda convocação em assembléia, os moradores da comunidade do Nova Cidade para constituir uma entidade legal como forma de organização da comunidade, objetivando representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas em juízo e fora dele, promover a integração social e comunitária dos seus moradores bem como desenvolver ações e projetos que visem o desenvolvimento social e comunitário do bairro. Depois de várias reuniões realizadas já havia o consenso entre os presentes da necessidade da fundação desta entidade. A Assembléia foi coordenada pelo senhor José Juracélio Santana que após a abertura convidou para compor a mesa os Senhores Renan Senra Barbosa, Diretor de Mobilização e Organização Social da Prefeitura de Congonhas, Aureo Sérgio Faria, Presidente da UNACCON – União das Associações Comunitárias de Congonhas, o Senhor Daniel Nascimento, educador popular e a Senhora Ivanilda Magalhães, Gerente de Movimento Popular da Prefeitura de Congonhas. Houve um momento de falas onde cada componente da mesa fez uma pequena explanação sobre importância e benefícios de uma entidade legalizada bem como os custos para sua manutenção. Em seguida a Assembléia discutiu e aprovou a fundação da entidade sendo denominada **Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade** com a sigla e nome fantasia de ABNOVA com sua sede provisória à Rua Manoela das Chagas Pereira, número 23, Bairro Nova Cidade, Congonhas, estado de Minas Gerais, para fins legais e de direitos. Nada mais havendo a se tratar, às 17horas, foi encerrada a Assembléia Geral de Fundação e eu Ivanilda Magalhães, convidada a secretariar a Assembléia, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será anexada a lista de presença.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e nove às dezesseis horas e trinta minutos na Rua Sebastião Frutuoso e Silva, número 36 (trinta e seis), no bairro Nova Cidade, Congonhas, Minas Gerais realizou-se a Assembléia Geral de Eleição e Posse da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade para o mandato 2009/2012. A Assembléia Geral foi coordenada pelo Senhor José Juracélio de Santana que propôs aos presentes a eleição da primeira diretoria que foi escolhida por consenso ficando assim constituída: **Presidente:** José Juracélio Santana; **Vice-Presidente:** Eliete Alves da Silva Toth; **Primeiro Secretário:** Júlio César de Oliveira; **Segunda Secretária:** Telma de Oliveira; **Primeiro Tesoureiro:** Rogério da Costa; **Segundo Tesoureiro:** Raimundo Vitor; **Diretora Social:** Rafaella Oliveira Marques Delmondes; **Diretor de Esporte e Lazer:** Adegair Bispo de Olanda; **Diretor de Saúde e Meio Ambiente:** Alair Bazola. Integrando ao Conselho Fiscal Efetivo: Moacyr Abreu, Marcilei de Paula Pereira, Nilza Antônia da Costa. Compondo o Conselho Fiscal Suplente: Evaldo Vicente de Castro, Geralda Lúcia de Azevedo, Rosimeire Mendes Pereira. Aprovada a diretoria, os Diretores foram convidados a assinarem o termo de posse.

Presidente: José Juracélio Santana

Vice-Presidente: Eliete Alves da Silva Toth

Primeiro Secretário: Júlio César de Oliveira

Segunda Secretária: Telma de Oliveira

Primeiro Tesoureiro: Rogério da Costa

Segundo Tesoureiro: Raimundo Vitor

Diretora Social: Rafaella Oliveira Marques Delmondes

Diretor de Esporte e Lazer: Adegair Bispo de Olanda

Diretor de Saúde e Meio Ambiente: Alair Bazola.

Conselho Fiscal Efetivo:

Moacyr Abreu

Marcilei de Paula Pereira

Nilza Antônia da Costa.

Conselho Fiscal Suplente

Evaldo Vicente de Castro

Geralda Lúcia de Azevedo

Rosimeire Mendes Pereira.

Nada mais havendo a tratar às 17h (dezessete horas), foi encerrada a Assembléia Geral de Eleição e Posse e eu, Júlio César de Oliveira, secretário da Assembléia, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, foi anexada a lista de presença.

nº 45

Estatuto da
Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade



CAPÍTULO I
(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, com a sigla ABNOVA, fundada em 14 de março de 2009, é constituída uma sociedade civil de direito privado, de caráter comunitária e assistencial, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, tem como objetivos e finalidades:

- I. Lutar por melhorias na comunidade, garantindo avanços nas condições de vida dos moradores;
- II. Representar coletiva e individualmente os moradores junto aos poderes públicos e entidades privadas, em juízo e fora dele;
- III. Promover a integração social e comunitária dos moradores;
- IV. Desenvolver ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- V. Combater todas as formas de discriminação, racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculo à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais;
- VI. Atuar na promoção da integração ao mercado de trabalho, desenvolver o senso crítico dos moradores visando à conquista da cidadania;
- VII. Apoiar atividades de amparo às crianças e adolescentes carentes;
- VIII. Desenvolver e defender as manifestações culturais, esportivas, artísticas e folclóricas dos moradores;
- IX. Combater a fome e a pobreza apoiando projetos, mutirões, hortas comunitárias e iniciativas de geração de renda;
- X. Contribuir com a geração de trabalho e renda, apoiando e incentivando a Economia Popular Solidária;
- XI. Atuar junto à comunidade e órgãos competentes visando à proteção e preservação do meio ambiente e defesa do consumidor;

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade poderá:

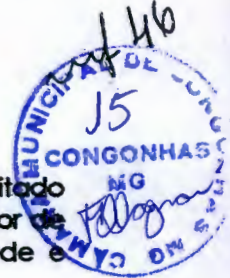
- I. Promover reuniões, seminários, cursos, debates, atos públicos;
- II. Realizar campanhas e atividades de caráter culturais e beneficentes;
- III. Firmar convênios, parcerias e comodatos com entidades públicas e privadas;
- IV. Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V. Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI. Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;
- VII. Filial-se a entidades de níveis municipal, estadual e nacional.
- VIII. Promover campanhas e festas, realizar eventos com a finalidade de arrecadar recursos para a entidade.

CAPÍTULO II
(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 4º - A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito.

- a) - **Sócio fundador** será todo aquele que assinar a ata de fundação;
- b) - **sócio contribuinte** será todo e qualquer morador do bairro, maior de 16 anos, que solicitar sua inscrição;
- c) - **sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

1
D
mat. 56.7327



Art. 5º - A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, maior de 16 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e que residam no bairro Nova Cidade e manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Associação e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o morador (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembléias gerais;
- II. Votar e ser votado para todos os cargos de direção da Associação;
- III. Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Associação;
- IV. Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- V. Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- III. Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- IV. Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- V. Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- VI. Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- VII. Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Associação;
- VIII. Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembléias da Entidade.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.



[Handwritten signature]
mot. 56.732.7

mf 47

CAPITULO III
(da administração)



Art. 13 - São órgãos de direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da Associação e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- IV. Destituir os administradores e substituir e empossar membros da diretoria, reformulando-a quando houver renúncia ou afastamento definitivo;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 - As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

Art. 20 - A Diretoria é o órgão executivo de direção da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade, composto por 08 (oito) membros eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição para mais um mandato.

Art. 21 - A Diretoria tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Segundo Secretário (a);
- V. Tesoureiro (a);
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor Social;
- VIII. Diretor de Esporte e Lazer;
- IX. Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

Art. 22 - É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a Associação como órgão executivo, representa-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Associação que não poderá contrariar o presente estatuto;

af mai. 56.732.2

- 48
- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
 - e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
 - f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
 - g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Associação venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.

Art. 23 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Responsabilizar-se, zelar e manter o controle patrimonial da Associação.



Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da Associação.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
- e) Realizar levantamento sócio econômico dos moradores da área de abrangência da Entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Associação, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- b) Providenciar e manter um cadastro de associados para uso da tesouraria;
- c) Auxiliar o tesoureiro em suas funções;
- d) Outras atribuições que lhes forem atribuídos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Associação.
- b) Buscar parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Diretorias para implementação de programas sociais na comunidade;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento nas ações comunitárias.
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto às prioridades da comunidade.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos sociais da Associação junto às entidades e autoridades;
- f) Trabalhar em parceria com a Diretoria de Esporte e Lazer.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Promover atividades esportivas e de lazer para a comunidade;
- b) Firmar parcerias com o Departamento de Esportes da Administração Municipal;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade todo material esportivo da ABOVIC;
- d) Desenvolver programas de esporte e lazer em parcerias com outras entidades;
- e) Elaborar o calendário de atividades de lazer e esportivas da Entidade.



4

mp/56732-2

inf 49

Art. 30 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Elaborar proposta de políticas comunitárias de saúde e meio ambiente.
- b) Elaborar normas de atuação organizada da comunidade nos diversos programas de saúde;
- c) Formar sua equipe de trabalho para a área de saúde e meio ambiente;
- d) Elaborar relatórios trimestrais das atividades apresentando-o a diretoria;
- e) Desenvolver programas de proteção e defesa do meio ambiente;
- f) Buscar parcerias com a administração municipal, CODEMA, ONGs e empresas para desenvolver projetos em sua área.



Art. 31 - A função de diretor da Associação é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com a diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação.
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Associação.
- e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o para aprovação da Assembléia Geral.
- f) Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 35 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Associação, no prazo de 120 dias antes da eleição.

CAPITULO IV

(Da Receita e do patrimônio)

Art. 37 - A receita da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.



56.732.2

Art. 38 - Constitui patrimônio da Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Associação.



Art. 39 - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários no território nacional.

Art. 40 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 41 - A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 42 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Associação.

Art. 43 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Associação será revertido no atendimento gratuito e benéfico dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 44 - Em caso de dissolução da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho de Assistência Social (CAS) ou entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V (Das eleições)

Art. 45 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 46 - A Assembléia Geral de eleição deve ser convocada com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, por edital a ser afixado em locais de grande afluência de associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral de Eleição deverá ser convocada por edital onde constem todas as normas e procedimentos a serem seguidos para lisura e transparência do pleito, sendo afixado em locais de grande afluência de associados.

Art. 47 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Associação.

Parágrafo Único - A não constituição da Comissão Eleitoral tornará nulo o processo eleitoral

Art. 48 - Só poderão votar e concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Associação, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

§ 1º - Na ausência de associados quites com suas obrigações estatutárias, a diretoria providenciará com antecedência lista de votação entre moradores da área de abrangência da Associação que atue na comunidade e deseje participar do processo eleitoral.



6
mot.
56.782.2



§ 2º - Vedada a inscrição de associado a partir de 30 (trinta) dias antes das eleições.

Art. 49 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à Comissão Eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08 (oito) dias antes das mesmas.

Parágrafo Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 50 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Art. 51 - Havendo mais de uma chapa e no caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente for o mais idoso, persistindo o empate, nova eleição deverá ser marcada em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 52 - No caso de impugnação o associado (a) deverá apresentar denúncia por escrito, até o encerramento da votação, antes da abertura das urnas.

Parágrafo Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

Art. 53 - O não cumprimento do constante deste Capítulo tornará inválido o processo eleitoral, desde que denunciado por no mínimo dois associados-eleitores em dia com suas obrigações com a entidade.

CAPÍTULO VI

(Das disposições gerais)

Art. 54 - A ABNOVA priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 55 - Como Bairro Nova Cidade e para efeito do presente estatuto, considerar-se-á a seguinte delimitação territorial: ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA, REGINALDO DA COSTA, EREMITA MARIA RAFAEL, GLICERIA DE CASTRO, DR TURIBIA PIZARRO DE MELO, MARIA DA PENHA PAULINO, IRMA SUZANA, MANOELA DAS CHAGAS PEREIRA, MAERCIO MARTINS VECIA, MARIA JOSE MENDONÇA, MARTINHO ROSSI, PEDRO PAULINO, ROSA CESÁRIA MODESTO, SEBASTIAO FRUTUOSO DA SILVA, TEOTONIO JOSE PEREIRA, VICENTE DE FREITAS LIMA, WILSON FERNANDES MATOZINHOS.

Art. 56 - O não cumprimento do presente Estatuto e do Regimento Interno pelo associado será considerado falta grave e levará o associado a sofrer penalidades que poderá ser advertência, suspensão temporária e eliminação do quadro de sócios da Associação.

Parágrafo Único - as penalidades serão aplicadas por decisão da diretoria depois de notificação prévia ao infrator, que terá direito a recurso junto a Assembléia Geral.

Art. 57 - Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 58 - O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o caput deste artigo, só poderá ser efetuadas pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes a Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

\$
mol.
56.732-7

Art. 59 – A Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade usará a sigla ABNOVA como abreviatura e nome e fantasia, para todos os fins de direito.

Art. 60 – É vedado o uso do nome da Associação para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse da dos moradores.

Art. 61 – O presente Estatuto encontra-se de acordo com a legislação em vigor entre estas, Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução 031/2003 do CEAS-MG.

Parágrafo Único – Aprovado na Assembléia Geral de constituição da entidade realizada no dia 18 de dezembro de 2008.



Jose Francisco Sartorelli
Presidente

[Signature]
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICO-SOCIAL
mat. 56.732-7

" CARTÓRIO "

REG. TIT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

Protocolado sob nº _____

☒ Registro nº 3323 Liv. A-09

☐ Averbado nº _____ Liv. _____

Congonhas 27 de Abril de 2009 Dou 16.

[Signature]

DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL

OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T.D.P.J Congonhas / MG

Registro: R\$ 38,37

Arquivamento: R\$ 37,76

Protocolo: R\$ 2149

Certidão: ..

Total: R\$ 78,69



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA CIDADE
Sede Rua Sebastião Frutuoso e Silva, nº 36 Bairro Nova Cidade,
Tel. - 92364459.

Relação dos Componentes da Diretoria



Presidente: José Juracélio de Santana
Endereço: Rua Manoela das Chagas Pereira, nº 23
Bairro: Nova cidade
Profissão: Aposentado
Telefone: 92364459
CI-847.404 RJ
CPF: 225.566.807-67

Vice-Presidente: Eliete Alves da Silva Toth
Endereço: Avenida Martins Rossi, nº 890
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Do Lar
Telefone:
CI-218.36124-5
CPF- 087.996.148-12

Primeiro Secretário: Julio César de Oliveira
Endereço: Avenida Martins Rossi, nº 202
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Técnico em Mineração
Telefone: 3732-1357
CI- 6.633.122
CPF-671.711.176-34

Segundo Secretaria: Telma de Oliveira
Endereço: Avenida Martins Rossi, 202
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Escrituraria
Telefone: 3732-1357 / 9937.6471
CI- M-5. 544.484
CPF- 779.933.496-72

Primeiro Tesoureiro: Rogério da Costa
Endereço: Rua Vicente Freitas Lima, nº 40
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Metalúrgico
Telefone: 9757.4986
CI-MG-12.887.456
CPF-053.587.886-97

Segundo Tesoureiro: Raimundo Vitor
Endereço: Avenida Martins Rossi nº 890
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Pedreiro / comerciante
Telefone:
CI- 18.708.446
CPF- 426.852.576-91



Diretora Social: Rafaela Oliveira Marques Delmontes
Endereço: Avenida Martins Rossi, nº 769
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Técnica administrativa
Telefone: 9271.3002 / 3732.1109
CI-MG-12.754.870
CPF-013.837.486-40

Diretor de Esporte e Lazer: Adegair Bispo de Olanda
Endereço: Avenida Martins Rossi, nº 190
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Aposentado
Telefone: 3731.3658 / 8829.2682
CI-MG-18.049.158
CPF-639.939.108-34

Diretor de Saúde e Meio Ambiente: Alair Bazola
Endereço: Rua Maria da Penha Paulino, nº 29
Bairro: Nova Cidade
Profissão: Operador de máquina
Telefone:
CI-MG-11.981.819
CPF- 075.09177-17



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 04.08.2010

Referense Projeto de Lei
nº 089/2010.

Ao Procurador do Legislativo
para emissão de parecer
posterior encaminhamento
à Comissão Permanente
de Legislação.


Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, 09 de agosto de 2010.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei ^{089/2010} ~~088/2010~~ – declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CIDADE.

PARECER

Versa o projeto sobre declaração de utilidade pública.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

Há uma regra instituída pela União, para a declaração de utilidade pública, que abaixo elencamos:

LEI Nº 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funccionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- ~~c) que o cargos de sua directoria não são remunerados.~~

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, ex-officio .

Parapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distinctivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido,a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores,relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Parapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.



Art 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

DECRETO Nº 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou " *ex-officio* ", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.



Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " *ex-offício* " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

A Constituição Federal vigente, inovou elevando o Município à condição de ente da Federação. Outorgando-lhe autonomia política, que constitui na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local, bem como arrecadar tributos que lhe competem.

Apesar desta autonomia, deve ser observado pelo Município, todos os princípios e regras obedecidos pela Carta Magna, que possui hierarquia superior a qualquer outra norma legal.

A declaração de utilidade pública vincula-se ao interesse da coletividade. Dessa forma, ao trabalhar em favor desse interesse, a entidade adquire uma utilidade que, voltada ao bem estar social, constitui utilidade pública.

Diógenes Gasparini, em artigo de sua lavra intitulado "Associação de utilidade Pública: Declaração", elenca os requisitos retro da seguinte forma:

"Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva perene, desinteressada e efetivamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for. Destarte, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos". (in: Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, nº 77, ano XIX, janeiro/março de 1986, p. 167).



A legislação municipal dispõe o seguinte:

LEI Nº 2.393

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As entidades beneficentes de assistência social, as sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas e em funcionamento no Município de Congonhas, que sirvam à coletividade, sem fins lucrativos podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - adquiriram personalidade jurídica;

II - estejam em efetivo e regular funcionamento, no Município, há mais de um ano e sirvam à coletividade;

Art. 2º Para que seja declarada de utilidade pública deverá constar em seu estatuto:

I - que aplicam integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais;

II - que não remuneram e nem concedem vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores;

III - que não distribuem lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio, a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que destinarem, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a outra entidade congênere;

V - que não se constituírem de patrimônio de indivíduo(s) ou de sociedade sem caráter beneficente.

Art. 3º São documentos necessários à obtenção do Certificado de Utilidade Pública Municipal;

I - requerimento ao Chefe do Executivo, solicitando declaração de utilidade pública municipal, contendo nome, forma jurídica, endereço e objetivo social da entidade, assinado pelo representante legal, também identificado (nome, RG, CIC, endereço, estado civil, profissão);

II - cópia autenticada do estatuto social e certidão de seu registro em cartório no livro de registro das pessoas jurídicas. Se a entidade for uma fundação, deverão ser observados os art. 24 a 30, do Código Civil e 1.199 a 1.204, do Código de Processo Civil;

III - cópia autenticada do cartão de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

IV - cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

V - qualificação completa dos membros da diretoria atual;

VI - atestado de funcionamento fornecido por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada;

VII - relatório circunstanciado das atividades realizadas pela entidade à coletividade em cada ano de exercício, anterior à formulação do pedido, discriminando-se os serviços prestados gratuitamente daqueles efetuados mediante remuneração, para caracterizar os fins e a natureza predominante da entidade e se promove ou exerce atividades de educação, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

VIII - histórico da entidade mencionando objetivos, benefícios à população, justificativas à proposição de declaração de utilidade pública;

IX - Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



Parágrafo único. É vedada a formalização de processo pendente de documentação.

Art. 4º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, ficam obrigadas a apresentar relatório, até o dia 30 de abril de cada ano civil anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade da entidade que:

I - deixar de apresentar, durante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente.

II - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

III - retribuir por qualquer forma os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex officio pelo Chefe do Executivo, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.148, de 5 de novembro de 1997.

Congonhas, 29 de novembro de 2002.

GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

A Legislação municipal é silente quanto a declaração de utilidade pública por uma Lei específica e também não pronuncia sobre as entidades que não tenham funcionamento no Município.

A Lei Municipal 2.393, dispõe sobre a declaração via CERTIFICADO DE UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL, expedido pelo Executivo.

Apesar do certificado, nos órgãos há exigência da lei municipal de declaração de utilidade pública, sendo que com o certificado, poderá haver a cassação da utilidade pública e com a lei, somente a revogação da lei por outra lei.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará reconhecendo o Município o interesse da coletividade nas atividades da entidade em questão.

A proposta está devidamente motivada.

Ao analisar a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração, tendo iniciado suas atividades há mais de um ano.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de agosto de 2010.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 089/2010 – Declara de utilidade pública a “Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade”.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

A entidade vem lutando para melhorar as condições de vida dos moradores, representando-os junto aos poderes públicos e entidades privadas, desenvolvendo ações e projetos de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Com a declaração de utilidade pública municipal, estará o município reconhecendo o interesse da coletividade.

Ao analisarmos a documentação juntada, constatamos que a entidade está apta a receber a declaração.

A proposta está devidamente motivada. O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Adunir
Relator
Edilene
Sicente
coelho



Câmara Municipal de Congonhas, 1º de setembro de 2010.

REDACÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei 089/2010 – Declara de Utilidade Pública Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 089 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 089/2010.

Declara de Utilidade Pública a "Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade".

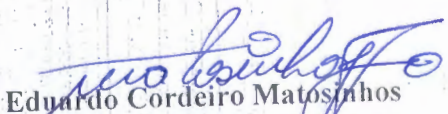
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

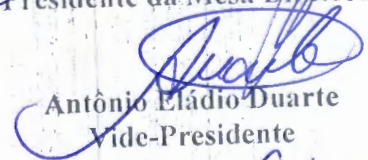
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a "Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade", inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.633/0001-78, com sede nesta cidade.

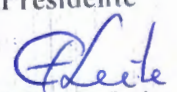
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, aos 3 de setembro de 2010.




Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.000, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1800)
Recebido em de 29 de 2010
Horário 10:50

M. M. Machado
Assinatura do Responsável

Declara de Utilidade Pública a
“Associação Comunitária do Bairro
Nova Cidade.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Comunitária do Bairro Nova Cidade”, inscrita no CNPJ sob o nº 10.953.633/0001-78, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de setembro de 2010.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

10/09/10

Arquit. car.

Juliano

